

DECRETO Nº 2682 de 23 de novembro de 2018.



**"APROVA O REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE LUZERNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 07 de 10 de janeiro de 1997, e CONSIDERANDO a Ata nº 032/2018 da Reunião realizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE LUZERNA, em 07 de agosto de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica APROVADO o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do MUNICÍPIO DE LUZERNA, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 08 de 18 de fevereiro de 1997.

Luzerna(SC), 23 de novembro de 2018.

MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
LUZERNA

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, pela Lei Municipal 1241, de 17/07/2014.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, constitui instância máxima municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento do gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal de saúde e seu financiamento.

Capítulo II DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS será composto em conformidade com a Lei 1595/18, Art. 3º, que alterou a Lei 07/97 para 08 (oito) membros, sendo 50% destes representantes de entidades de usuários, 25% representantes de entidades dos trabalhadores de saúde, 25% representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo a quantidade de membros definida em:

I - 01 (um) representante do Governo Municipal:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores da Saúde:

a) 02 representantes dos profissionais municipais prestadores de serviços do SUS;

III - 01 (um) representante de prestadores de serviços privados conveniados

a) 01 representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos contratados pelo SUS, eleito em Fórum.

IV - 04 (quatro) Representantes de Entidades de Usuários:

a) 02 representantes eleitos em Fórum;

b) 01 representantes do Conselho Local de Saúde da ESF Vila Alemanha;

c) 01 representante do Conselho Local de Saúde da ESF São Francisco.

Capítulo IV DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º As entidades com representatividade no Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina, serão escolhidas mediante inscrição prévia e votação, a ser realizada em fórum municipal em sua primeira realização, sendo convocado pelo Prefeito Municipal por decreto e, nas edições seguintes, por meio de convocação e edital de chamamento realizado

pela mesa diretora. A realização do fórum será coordenada por uma comissão nomeada em plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) para esse fim, exceto os representantes previstos no inciso I do Art. 4º deste regimento.

§ 1º Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§ 3º A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Secretário Municipal de Saúde, conforme previsto em lei.

§ 4º O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, quando da ocorrência de Conferência Municipal de Saúde.

§ 5º Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, ou eleito pelo fórum para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina que implique na presença do representante efetivo.

§ 6º O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo, com exceção dos cargos eletivos internos.

§ 7º Nos impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

Capítulo V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade.

II - Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7º São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina:

- a) propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
- b) comparecer às reuniões na data e horário prefixados;

- c) participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
- d) participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
- e) votar as proposições submetidas à deliberação;
- f) justificar seu voto, quando for o caso;
- g) apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
- h) desempenhar as funções para as quais forem designados;
- i) relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
- j) apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
- k) assinar as atas das reuniões de que participou;
- l) justificar a ausência;

Capítulo VI DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º O CMS reunir-se-á ordinariamente na segunda quarta-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou por 30% (trinta por cento) mais um dos seus componentes.

Art. 9º As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes e/ou inadiáveis, devendo ter quórum de metade mais um dos membros do CMS, conforme representações.

Art. 10 As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único. No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o presidente na condução do CMS no momento poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

Capítulo VII DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.

Art. 11 O CMS se reunirá com a presença de (30%) trinta por cento mais um de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

Parágrafo único. A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião.

Art. 12 O CMS deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação aberta.

Parágrafo único. Não havendo quórum para abertura da reunião, será realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quórum será dada continuidade a reunião.

Art. 13 Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 14 Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

- a) Enunciado da(s) proposta(s);
- b) Abertura para pedidos de esclarecimentos;
- c) Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

§ 1º Não serão permitidos votos por procuração.

§ 2º Cada representação terá direito a um único voto.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Luzerna, Santa Catarina terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 15 As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único. De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Nomes dos membros presentes;

Art. 16 As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio e divulgadas em meio eletrônico em até 48 horas após o término da reunião.

Art. 17 A plenária do CMS poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, conforme representações.

Art. 18 São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

- a) Questão de ordem;
- b) Pedido de verificação de quórum;
- c) Pedido de recontagem de voto.

Art. 19 São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

- a) Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;
- b) Pedido de abertura de inscrição para intervenção;
- c) Garantia de palavra;
- d) Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;
- e) Pedido de esclarecimento;
- f) Pedido de justificação;
- g) Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 20 As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.

§ 1º O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 21 O CMS, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença de 30% (trinta por cento) mais um dos membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Art. 22 As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 23 Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

Capítulo VIII DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 24 O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- a) Plenário;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões setoriais e/ou técnicas;

DO PLENÁRIO

Art. 25 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 26 Compete aos membros integrantes do plenário:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;
- b) Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;
- c) Representar o CMS quando designado por seu plenário;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- e) Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;
- f) Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.
- g) Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.
- h) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;
- i) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;
- j) Eleger a Mesa Diretora do CMS;
- l) Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
- m) Solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27 Todas as votações nas plenárias serão na modalidade voto aberto, com chamada nominal pelo Secretário executivo.

DA MESA DIRETORA

Art. 28 A mesa diretora será composta por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, eleitos para o período de 01(um) ano e permitida a sua prorrogação ou recondução por igual período, através do voto direto e aberto, por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações e 01 (um) Secretário Executivo que será indicado pela Gestão Municipal do SUS.

§ 1º A chapa concorrente à mesa diretora, Presidente e Vice-Presidente deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição ao presidente do conselho ou seu substituto.

§ 2º Qualquer membro do CMS poderá participar da composição da mesa diretora, com exceção ao Gestor Municipal de Saúde, se este fizer parte do CMS.

Art. 29 A Mesa Diretora do CMS será responsável:

- a) Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;
- b) Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;
- c) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;

- d) Pelo registro das reuniões do CMS;
- e) Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;
- f) Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;
- g) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;
- h) Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;
- i) Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde.

Art. 30 São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

I - Compete ao presidente do CMS:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- c) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extrajudicialmente;
- d) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;
- e) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;
- f) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;
- g) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- h) Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências.

II - Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.
- b) Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.

III - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;
- b) Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;
- c) Fazer a leitura das correspondências e atas;
- d) Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho, bem como realizar a publicação eletrônica da mesma.
- e) Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- f) Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;
- g) Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;
- h) Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;

- i) Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;
- j) Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e o Municipal de Saúde;
- k) Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- l) Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
- m) Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do CMS, assim como pelo plenário.

Parágrafo único. O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna.

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 31 As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 32 As Comissões Intersetoriais do CMS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

Art. 33 As comissões serão compostas por, no mínimo, 03(três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários.

Art. 34 O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Capítulo IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35 Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;
- b) Quando faltar a 04 (quatro) reuniões no período de 12 meses, sem justificativa aceita pelo CMS;
- c) Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

Art. 36 As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir

seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 37 As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§ 1º As entidades após notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.

§ 2º As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

Art. 38 Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros do CMS.

Art. 40 As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 41 Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 42 Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um, conforme representações.

Art. 43 As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 44 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.